

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Portaria n.º 11/2020 de 6 de fevereiro de 2020

Considerando que com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro de 2020, se procedeu a uma alteração ao Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro;

Considerando que tal alteração incide sobre a matéria relativa à concessão de apoios à aquisição de viaturas para transporte de atletas, nomeadamente no sentido de incentivar a aquisição de viaturas elétricas no contexto da valorização das questões ambientais, tão importante também na área do desporto;

Considerando que com esta publicação se torna necessário proceder a alterações ao regulamento de “Apoio à aquisição de apetrechamento para instalações destinadas à prática desportiva ou para sedes sociais, bem como à aquisição de viaturas para transporte de atletas ou embarcações para atividades náuticas” aprovado pela Portaria 71/2016, de 4 de junho de 2016, atualmente em vigor.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do disposto nos artigos 83.º a 85.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1 - A presente portaria aprova o regulamento de concessão de apoio destinado ao apetrechamento de instalações destinadas à prática desportiva ou de sedes sociais, bem como à aquisição de viaturas para transporte de atletas ou de embarcações para atividades náuticas, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2 - É revogada a Portaria n.º 71/2016, de 4 de junho.

3 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada a 31 de janeiro de 2020.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

ANEXO

“REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIO AO APETRECHAMENTO DE INSTALAÇÕES DESTINADAS À PRÁTICA DESPORTIVA OU DE SEDES SOCIAIS, BEM COMO À AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA TRANSPORTE DE ATLETAS OU DE EMBARCAÇÕES PARA ATIVIDADES NÁUTICAS”

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto do regulamento

O presente regulamento define as formas e regras para a concessão de apoio ao apetrechamento de instalações destinadas à prática desportiva ou de sedes sociais, bem como à aquisição de viaturas para transporte de atletas ou de embarcações para atividades náuticas.

2. Âmbito de aplicação

2.1 Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se às iniciativas de apetrechamento de instalações desportivas ou de sedes sociais que compreende o equipamento desportivo, de medicina desportiva ou outro direta ou indiretamente ligado à prática desportiva.

2.2 Destinam-se também à aquisição de viaturas especificamente adequadas ao transporte de atletas por parte de entidades do movimento associativo desportivo que desenvolvam atividades de formação implicando transporte.

2.3 Abrangem ainda a aquisição de embarcações para atividade náuticas de treino e competição ou de apoio aos mesmos.

3. Entidades beneficiárias

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento e desde que desenvolvam atividades enquadradas em federação portuguesa dotada do estatuto de utilidade pública desportiva (UPD):

- a) os clubes desportivos;
- b) os clubes desportivos escolares;
- c) as associações de modalidade ou de desportos, bem como as associações de associações.

4. Instrução e apresentação de candidaturas

Sem prejuízo das especificidades contidas em cada um dos capítulos seguintes, as candidaturas devem:

- a) ser efetuadas através do preenchimento do formulário próprio que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores e apresentadas junto do Serviço de Desporto da respetiva ilha;
- b) ser apresentadas, preferencialmente, por correio eletrónico;
- c) ser instruídas com os seguintes documentos:
 - i. declaração a autorizar a consulta da situação contributiva junto da Segurança Social ou comprovativo de que a entidade beneficiária tem a situação contributiva regularizada;
 - ii. declaração a autorizar a consulta da situação tributária junto das Finanças ou comprovativo de que a entidade beneficiária tem a situação tributária regularizada;
 - iii. cópia da lista nominal dos corpos sociais da entidade beneficiária, quando aplicável, com indicação da validade do respetivo mandato, caso não tenha sido anteriormente disponibilizada ou os corpos sociais tenham sido alterados;
 - iv. cópia dos estatutos da entidade beneficiária, quando aplicável, caso não tenha sido anteriormente disponibilizada ou os estatutos tenham sido alterados.

5. Aceitação das candidaturas

Após a apreciação e ponderação das candidaturas, a Direção Regional do Desporto informará as entidades candidatas sobre a decisão da atribuição dos apoios.

6. Contratualização

A concessão de apoios é formalizada através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre a Direção Regional do Desporto e a entidade beneficiária.

7. Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

A Direção Regional do Desporto acompanha de forma direta ou indireta o cumprimento das obrigações previstas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente através da verificação presencial ou da recolha de informação sobre as mesmas.

8. Relatórios

As entidades que beneficiem dos apoios previstos no presente regulamento devem apresentar junto da Direção Regional do Desporto ou do Serviço de Desporto da respetiva ilha relatórios da aquisição efetuada, através do preenchimento dos formulários próprios que se encontram disponíveis no Portal do Governo dos Açores, em conformidade com as obrigações definidas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

9. Outras condições

Sem prejuízo de outro prazo estabelecido no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, os apetrechamentos, viaturas ou embarcações adquiridos, ao abrigo deste regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período mínimo de quatro

anos, após a sua aquisição efectiva, salvo acordo expresso da Direção Regional do Desporto a pedido devidamente justificado.

10. Casos omissos

Quando se verificarem casos omissos no presente regulamento, os mesmos serão alvo de despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

11. Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação e o Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

APETRECHAMENTO

12. Tipologias de apetrechamentos considerados

12.1 Poderão ser apoiadas as seguintes tipologias de apetrechamento:

- a) equipamento para instalações desportivas, especificamente destinado à prática ou ao apoio à prática;
- b) equipamento de medicina desportiva;
- c) apetrechamento para sedes sociais, nomeadamente material de informática, de apoio audiovisual ou material de escritório, que contribua para o desenvolvimento da atividade desportiva.

12.2 Será dada prioridade ao apoio à aquisição dos apetrechamentos diretamente ligados à prática desportiva.

13. Requisitos de candidatura

Podem candidatar-se as entidades referidas no número 3, que preencham um dos seguintes requisitos:

- a) possuam atividade regular de treino e competição dos escalões de formação;
- b) promovam e desenvolvam enquadramento competitivo específico para os escalões de formação.

14. Instrução e apresentação da candidatura

Sem prejuízo do disposto no número 4 do Capítulo I, a candidatura deve ser apresentada ao Serviço de Desporto da respetiva ilha e instruída com o comprovativo do valor da aquisição bem como justificativo fundamentado da necessidade e vantagens da mesma.

15. Apoios

15.1 O valor da comparticipação financeira a conceder em cada ano está condicionado à disponibilidade orçamental existente no Plano Anual Regional para a área do desporto e será processada nas condições a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar para o efeito. Em cada ano, por despacho do diretor regional competente em matéria de desporto, é definido o valor concreto disponível a afetar a este capítulo.

15.2 Anualmente e após a publicação do despacho referido no ponto anterior, as candidaturas recebidas serão hierarquizadas considerando entre outros fatores a prioridade definida no número 12.2, a demonstração da efetividade da aquisição já efetuada, a fundamentação apresentada para a necessidade da aquisição, a adequação do custo e a demonstração da capacidade de auto financiamento e diversificação das fontes de financiamento.

15.3 O valor máximo da comparticipação a conceder será de 80% do valor elegível, podendo ser majorado em 10% no caso de clubes com equipas participantes nos níveis competitivos mais elevados, quando a aquisição se destine especificamente ao apoio às mesmas.

15.4 Os apoios serão concedidos por ordem de prioridades até ao limite do valor disponível em cada ano.

15.5 A manutenção da concessão dos apoios fica sujeita à verificação da manutenção dos requisitos necessários à sua atribuição e definidos no presente regulamento.

CAPÍTULO III

AQUISIÇÃO DE VIATURAS

16. Tipologias de viaturas

16.1 Poderão ser apoiadas as seguintes tipologias de viaturas especificamente adequadas ao transporte de atletas por parte de entidades do movimento associativo desportivo que desenvolvam atividades de formação implicando transporte:

- a) viaturas entre 9 e 21 lugares;
- b) viaturas com lotação superior a 21 lugares.

16.2 Será dada prioridade ao apoio à aquisição de viaturas que se destinem conjuntamente ao transporte de atletas e ao transporte escolar.

17. Requisitos de candidatura

São requisitos cumulativos de candidatura, as seguintes condições:

- a) a entidade mantenha em atividade equipas ou atletas nos escalões de formação;
- b) a viatura a adquirir tenha uma lotação mínima de nove lugares;
- c) a viatura tenha as características legalmente exigidas para o transporte de crianças e jovens;

d) a viatura se destine a serviço privativo da entidade.

18. Instrução e apresentação da candidatura

Sem prejuízo do disposto no número 4 do Capítulo I, a candidatura deve ser apresentada ao Serviço de Desporto da respetiva ilha e instruída com o comprovativo do valor da aquisição bem como justificativo fundamentado da necessidade e vantagens da mesma.

19. Apoios

19.1 O valor da comparticipação financeira a conceder em cada ano está condicionado à disponibilidade orçamental existente no Plano Anual Regional para a área do desporto e será processada nas condições a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar para o efeito. Em cada ano, por despacho do diretor regional competente em matéria de desporto, é definido o valor concreto disponível a afetar a este capítulo.

19.2 Anualmente e após a publicação do despacho referido no ponto anterior, sem prejuízo de ser dada preferência à aquisição de viaturas elétricas, as candidaturas recebidas serão hierarquizadas considerando entre outros fatores a prioridade definida no número 16.2, a demonstração da efetividade da aquisição já efetuada, a fundamentação apresentada para a necessidade da aquisição, a adequação do custo e a demonstração da capacidade de auto financiamento e diversificação das fontes de financiamento.

19.3 O valor máximo da comparticipação para aquisição de viaturas com lotação entre 9 e 21 lugares é de 60 % ou de 70% do seu custo total, consoante as mesmas sejam de combustão interna ou elétricas.

19.4 O valor máximo da comparticipação para aquisição de viaturas com lotação superior a 21 lugares é de 40 % ou de 50% do seu custo total, consoante as mesmas sejam de combustão interna ou elétricas.

19.5 Os apoios serão concedidos por ordem de prioridades até ao limite do valor disponível em cada ano.

19.6 A manutenção da concessão dos apoios fica sujeita à verificação da manutenção dos requisitos necessários à sua atribuição e definidos no presente regulamento.

CAPÍTULO IV

AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÕES

20. Tipologias de embarcações

Poderão ser apoiadas as seguintes tipologias de embarcações para serviço privativo da entidade:

- a) embarcações de treino e competição;
- b) embarcações de apoio ao treino e competição.

21. Requisitos de candidatura

São requisitos cumulativos de candidatura, as seguintes condições:

- a) a entidade mantenha em atividade regular atletas nos escalões de formação;
- b) a embarcação a adquirir tenha as características exigidas para a iniciação, a competição ou para apoio;
- c) a embarcação se destine a serviço privativo da entidade.

22. Instrução e apresentação da candidatura

Sem prejuízo do disposto no número 4 do Capítulo I, a candidatura deve ser apresentada ao Serviço de Desporto da respetiva ilha e instruída com o comprovativo do valor da aquisição bem como justificativo fundamentado da necessidade e vantagens da mesma.

23. Apoios

23.1 O valor da comparticipação financeira a conceder em cada ano está condicionado à disponibilidade orçamental existente no Plano Anual Regional para a área do desporto e será processada nas condições a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar para o efeito. Em cada ano, por despacho do diretor regional competente em matéria de desporto, é definido o valor concreto disponível a afetar a este capítulo.

23.2 Anualmente e após a publicação do despacho referido no ponto anterior, as candidaturas recebidas serão hierarquizadas considerando entre outros fatores, a demonstração da efetividade da aquisição já efetuada, a fundamentação apresentada para a necessidade da aquisição, a adequação do custo e a demonstração da capacidade de auto financiamento e diversificação das fontes de financiamento.

23.3 O valor máximo da comparticipação para aquisição de embarcações para treino e competição é de 80 % do seu custo total.

23.4 O valor máximo da comparticipação para embarcações de apoio ao treino e competição é de 40 % do seu custo total.

23.5 Os apoios serão concedidos por ordem de prioridades até ao limite do valor disponível em cada ano.

23.6 A manutenção da concessão dos apoios fica sujeita à verificação da manutenção dos requisitos necessários à sua atribuição e definidos no presente regulamento.